



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 330/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4704/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 138/2022**

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51 doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes, n° 2400 Bairro Distrito Industrial, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o n° 09.944.371/0003-68, com Inscrição Estadual registrada sob n° 407.872.052.119, neste ato representado por seu Sócio/Administrador Sr. **José Paulo Gesser**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 1.545.724 SESP/SC, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob n° 541.063.899-91, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 4704/2022**.

**JOSE  
PAULO  
GESSER:54  
106389991**

Assinado digitalmente por JOSE  
PAULO GESSER:54106389991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=  
24949449000169, OU=presencial, OU  
=Certificado PF A1, CN=JOSE  
PAULO GESSER:54106389991  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Localização: Joinville SC  
Data: 2022.11.22 09:54:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o “Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados a atendimento de Ordens Judiciais, conforme anexo A, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.777,88 (mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
15	338		DIOSMIN SDU 900MG + 100MG, CAIXA COM 30 SACHÊS COM 5G DE GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL	ACHE/DIOSMIN	4,15	1.402,70
43	338		TREZOR 10MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	ACHE/TREZOR	1,11	375,18

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha 675;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no respectivo Orçamento-Programa.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Fundo Municipal de Saúde**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**6.5.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.5.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.5.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.5.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**JOSE  
PAULO  
GESSER:5  
410638999**

Assinado digitalmente por JOSE  
PAULO GESSER:54106389991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=  
=24949449000169, OU=  
presencial, OU=Certificado PF  
A1, CN=JOSE PAULO  
GESSER:54106389991  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Localização: Joinville SC  
Data: 2022.11.22 09:55:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e demais anexos que acompanham este edital.

8.2. A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados no prazo indicado no Memorial Descritivo.

JOSE PAULO  
GESSER:541  
06389991

Assinado digitalmente por JOSE PAULO  
GESSER:54106389991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, OU=24949449000169, OU=  
presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
JOSE PAULO GESSER:54106389991  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Joinville SC  
Data: 2022.11.22 09:55:22-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.3.** Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, galpão 63, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:00 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;
- 8.4.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 8.5.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.6.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 8.7.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos;
- 8.8.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 8.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- 8.10.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 31 de outubro de 2022.

Dênis André José Crupe  
Secretário Municipal de Saúde  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**JOSE PAULO  
GESSER:541  
06389991**

Assinado digitalmente por JOSE PAULO  
GESSER:54106389991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, OU=24949449000169, OU=  
presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
JOSE PAULO GESSER:54106389991  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Joinville SC  
Data: 2022.11.22 09:57:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**José Paulo Gesser**  
**SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
DETENTORA